CARTILHA

PERÍCIA MÉDICA

Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Instituto de Previdência do Município

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Prefeito:
Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra

Vice-Prefeito
Gaudencio Gonçalves de Lucena

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretário:
Philipe Theophilo Nottingham

Instituto de Previdência do Município
Superintendente:
José Barbosa Porto

ÍNDICE

• PARTE I – CONHECENDO A PERÍCIA MÉDICA DO IPM

1. Quais os serviços oferecidos pela Perícia Médica do IPM?..... 8

2. O que devo fazer, ao adoecer, para requerer uma licença de saúde? Quais são os prazos que devo respeitar?..... 9

3. Como acontece o agendamento pelo Teleatendimento?..... 9

4. Posso escolher o médico que vai me atender?..... 10

5. Como ficam os prazos se a consulta demorar a ser agendada?..... 10

6. Se eu não puder comparecer no dia da perícia, como devo proceder?..... 10

7. Se, por algum motivo, eu não puder comparecer à Regional ou à Perícia Médica e atrasar minha ida em busca de licença, vou ficar prejudicado?..... 10

8. O que fazer quando eu estiver doente e não puder comparecer à Perícia Médica para requerer a licença?..... 11

9. Existe a possibilidade de concessão de licença sem a minha presença?..... 11

• PARTE II – MAIS CUIDADOS COM A LICENÇA MÉDICA

10. Por que os médicos da Perícia não dão o mesmo número de dias que os outros médicos concedem nos atestados que a gente leva?..... 12

11. Quais são os meus direitos, se eu faltar ao trabalho em função do atestado do meu médico, e a Perícia Médica não me der a licença?..... 12

12. Por que tenho que levar exames para mostrar à Perícia, se o meu médico já os viu e concedeu o atestado?..... 12

13. Se depois da primeira licença eu não estiver curado, como faço para prorrogá-la?..... 12

14. Quando eu estiver com a licença prorrogada, preciso novamente levar o ofício do órgão em que estou lotado?..... 13

15. Encontro-me em período probatório. Posso ser readaptado? Se necessitar de licença médica, como devo proceder?..... 13

16. Meu contrato com a prefeitura é temporário. Adoecendo, como devo me conduzir para obter uma licença?..... 13

• PARTE III – DÚVIDAS MAIS FREQUENTES

17. Sou professora e tenho problemas com a voz.
Como será resolvida a minha situação?..... 14

18. Estando de licença posso exercer alguma atividade particular?.. 14

19. Como faço para obter a licença-gestante?..... 15

20. Se uma pessoa da minha família adoecer, tenho direito
de acompanhá-la durante sua recuperação? O que deve ser feito?... 16

21. Basta eu solicitar a licença para acompanhamento ou
terei outras providências a tomar ? Poderá haver algum problema
para mim depois?..... 16

22. Quando uma licença é negada, o que acontece?..... 17

23. O que devo fazer ao solicitar redução de carga horária
para acompanhar um filho doente crônico?..... 17

• PARTE IV – APOSENTADORIA

24. Quais os documentos necessários para aposentadoria
por invalidez?..... 18

25. Quando é concedida a aposentadoria por invalidez?..... 18

26. Como a Perícia Médica decide quem pode ser aposentado
integralmente?..... 18

27. Por que se exige que o servidor permaneça dois anos
de licença antes de ser aposentado, mesmo quando se trata
de doença grave?..... 18

28. O servidor pode ser obrigado a se aposentar proporcionalmente,
após um longo tempo de licença?..... 19

29. Quando o servidor se julgar prejudicado,
a quem pode recorrer?..... 19

PARTE I – CONHECENDO A PERÍCIA MÉDICA DO IPM

1. Quais os serviços oferecidos pela Perícia Médica do IPM?

São vários e acompanham o servidor durante toda a sua vida funcional:

a) Avaliação da aptidão dos candidatos ao ingresso no Serviço Público Municipal;

b) Concessão de licença médica nos termos da legislação específica;

c) Fornecimento de laudo de aposentadoria por invalidez;

d) Exame para readaptação funcional, quando necessária;

e) Avaliação para redução de Carga Horária nos casos previstos por lei;

f) Realização de visita domiciliar, hospitalar e institucional, médica e social;

g) Emissão de parecer médico nos processos de Inscrição ou Inclusão;

h) Fornecimento de laudos periciais solicitados pela Justiça, autarquias e repartições federais e estaduais;

i) Homologação de atestado médico SMS;

j) Fornecimento de laudos de isenção de imposto de renda periciais.

2. O que devo fazer, ao adoecer, para requerer uma licença de saúde? Quais são os prazos que devo respeitar?

O primeiro passo é receber de seu médico um atestado que comprove sua doença, com CID (Código da Doença) ou diagnóstico por escrito. Embora o médico assistente não seja obrigado a fazer isso, é dever dele colocar esta informação, quando solicitado pelo paciente. Como o atestado se destina à Perícia Médica do IPM, que exige estes dados, o servidor deve solicitar o atestado desta forma.

Os atestados serão apresentados nas Unidades de Pessoal para a confecção do ofício que encaminhará o servidor à Perícia Médica do IPM. Estes atestados deverão ser entregues nas Unidades até dois dias úteis após o primeiro dia de ausência do trabalho. Fica dispensado o ofício de encaminhamento da Unidade de pessoal somente aos servidores da SME.

Você deverá, então, agendar pelo Teleatendimento sua perícia até dois dias úteis, a partir da data do ofício, caso contrário, terá sua licença negada.

Ao comparecer à Perícia Médica deverá também levar sua carteira do IPM e um documento de identidade, além de exames laboratoriais e/ou de radiodiagnóstico que comprovem, juntamente com o atestado médico, sua doença.

3. Como acontece o agendamento pelo Teleatendimento?

Tendo em mãos o ofício de encaminhamento concedido por sua Unidade de Pessoal, ligue para o Teleatendimento para agendar sua perícia. O Teleatendimento funciona diariamente, a partir das 7 horas, no telefone (85) 3455.8700. As perícias não são agendadas com hora marcada, mas sim por ordem de chegada. Você deverá saber o horário inicial de atendimento do seu médico e lá comparecer na hora indicada.

4. Posso escolher o médico que vai me atender?

Não. Você pode apenas escolher o horário em que deseja ser atendido. Até porque acontece um rodízio dos médicos peritos no atendimento ao mesmo servidor.
É importante solicitar o agendamento no horário mais compatível com suas possibilidades, a fim de evitar atrasos.

5. Como ficam os prazos se a consulta demorar a ser agendada?

A partir do momento do agendamento, você está descompromissado com prazos.

6. Se eu não puder comparecer no dia da perícia, como devo proceder?

Você deve comunicar o fato imediatamente ao Teleatendimento e agendar outra data. No entanto, você fica responsável por esse atraso; dependendo de sua doença, a licença retroativa poderá ser negada.

7. Se, por algum motivo, eu não puder comparecer à Regional ou à Perícia Médica e atrasar minha ida em busca de licença, vou ficar prejudicado?

Licença retroativa não pode ser concedida. As Unidades de Pessoal já têm conhecimento dessas regras, tendo a obrigação de repassá-las ao servidor. Procure cumprir as determinações e nunca terá qualquer dificuldade.

8. O que fazer quando eu estiver doente e não puder comparecer à Perícia Médica para requerer licença?

Se o servidor não puder comparecer à Perícia Médica, por internação hospitalar ou impossibilidade física gerada pela doença, deve solicitar visita médica hospitalar ou residencial, certificando-se, no entanto, de que realmente existe essa necessidade, pois sua licença corre o risco de ser negada pela equipe da visita.

9. Existe a possibilidade de concessão de licença sem a minha presença?

Licença sem a presença do servidor doente só será concedida pela Perícia Médica em caso de hospitalização.

PARTE II – MAIS CUIDADOS COM A LICENÇA MÉDICA

10. Por que os médicos da Perícia não dão o mesmo número de dias que os outros médicos concedem nos atestados que a gente leva?

Existe uma diferença entre o médico que lhe atende e o médico perito. O primeiro cuida de sua saúde: é o médico assistente. O médico da Perícia trabalha com normas padronizadas, ele avalia a capacidade de trabalho e não apenas a doença.

Cada organismo reage à doença de uma forma específica; surgem complicações e outras doenças que se juntam à primeira.

Em função disso, na renovação das licenças, você pode receber uma quantidade de dias diferente de outro servidor.

11. Quais são os meus direitos, se eu faltar ao trabalho em função do atestado do meu médico e a Perícia Médica não me der a licença?

É importante saber que o atestado fornecido pelo médico assistente não lhe dá o direito de se ausentar do trabalho, antes de comparecer à Perícia Médica. Se fizer isso, você estará, na realidade, apenas faltando ao trabalho.

12. Por que tenho que levar exames para mostrar à Perícia, se o meu médico já os viu e concedeu o atestado?

Porque os exames comprovam a doença.

13. Se depois da primeira licença eu não estiver curado, como faço para prorrogá-la?

A renovação das licenças somente será concedida com a apresentação de históricos médicos detalhados da complicação da doença, exames laboratoriais, diagnósticos por imagem etc. Tudo isso é necessário à precisão do diagnóstico, além de um novo atestado.

14. Quando eu estiver com a licença prorrogada, preciso novamente levar o ofício ao órgão em que estou lotado?

Em caso de licença prorrogada, não haverá mais a necessidade de apresentar o ofício encaminhado pela Unidade de Pessoal. No entanto, o servidor deve lembrar que existem prazos para a renovação da licença. Esses prazos são iguais aos da licença inicial, no que se refere ao agendamento da consulta pericial pelo Teleatendimento, ou seja, dois dias úteis a partir do término da licença anterior. Também não se deve esquecer de trazer exames e atestados que justifiquem a continuidade da licença. O servidor deve perguntar, ao final da perícia, se deve retornar ao trabalho ou à Perícia.

15. Encontro-me em período probatório. Posso ser readaptado? Se necessitar de licença médica, como devo proceder?

Não existe readaptação funcional para os servidores em período probatório. O servidor nessas condições será licenciado pela Perícia Médica da mesma forma que os demais. Deve ficar atento quanto ao motivo e prorrogação dessas licenças, uma vez que ao final do período probatório seu desempenho funcional será avaliado.

16. Meu contrato com a prefeitura é temporário. Adoecendo, como devo me conduzir para obter uma licença?

Servidores em contrato temporário ou em cargos comissionados sem outro vínculo com a prefeitura, somente serão licenciados pela Perícia Médica nos quinze primeiros dias. Havendo necessidade de prosseguimento da licença médica deverão procurar o INSS. No caso de servidora comissionada gestante sem vínculo efetivo com a administração municipal, também fará jus aos benefícios previstos na Lei nº9957 de 24 de dezembro de 2012, nas mesmas condições da servidora ocupante de cargo efetivo.

PARTE III – DÚVIDAS MAIS FREQUENTES

17. Sou professora e tenho problemas com a voz. Como será resolvida a minha situação?

Você será avaliada pela fonoaudióloga da Perícia Médica, para que fique estabelecido o tipo de benefício de que necessita: licença ou readaptação. Sendo necessário para licença o exame de laringoscopia e o atestado médico. Será concedida a licença até 180 (cento e oitenta) dias, quando constatado comprometimento de suas cordas vocais em função do exercício profissional, devidamente comprovado pela Perícia Médica do Instituto de Previdência do Município (IPM).

Após essa conduta, findo o período de licença para tratamento e comprovadamente persistindo os sintomas da disfunção vocal, o professor deverá ser readaptado em caráter definitivo de sua função, sem qualquer prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, como se estivesse na regência de sala de aula, conforme art.116 parágrafo único.

18. Estando de licença posso exercer alguma atividade particular?

O servidor afastado por licença médica para tratamento de saúde não poderá se dedicar a nenhuma atividade remunerada, sob pena de ter sua licença cassada e ser promovida sua responsabilidade funcional na forma da lei.

19. Como faço para obter a licença-gestante?

A lei municipal nº 9957/2012, publicada no DOM de 28 de dezembro de 2012, alterou os dispositivos relacionados à licença-maternidade estabelecendo as normas e diretrizes a serem seguidas para o trâmite desse benefício.

Sobre o papel da Perícia Médica na concessão da licença-maternidade, cristalino é o disposto no art. 8º que dispensou o encaminhamento à Perícia Médica Municipal, uma vez que os pedidos de licença-maternidade, seja em casos de adoção ou em casos de servidora gestante, devem ser encaminhados diretamente a UNIP à qual o servidor está vinculado devidamente munido da documentação comprobatória, quais sejam, certidão de nascimento ou termo de guarda judicial ao adotante.

Art. 8º Os pedidos de licença de que trata esta lei, para fins de obtenção da concessão do direito, serão encaminhados à Unidade de Pessoal (UNIP) de cada órgão onde a servidora é lotada não havendo necessidade de encaminhamento à Perícia Médica Municipal.

20. Se uma pessoa da minha família adoecer, tenho direito de acompanhá-la durante sua recuperação? O que deve ser feito?

Você tem direito, contanto que apresente o atestado médico com CID da pessoa doente e o seu ofício de afastamento enviado pela repartição. As pessoas que podem acompanhar são:

- Cônjuge ou companheiro (a) com quem viva há mais de 05 anos;
- Parentes de 1º grau: pai (padrasto), mãe (madrasta), filhos e enteados;
- Parentes de 2º grau: irmãos, avós e netos.

21. Basta eu solicitar a licença para acompanhamento ou terei outras providências a tomar? Poderá haver algum problema para mim depois?

Conforme os itens abaixo do estatuto do servidor:

Art. 76 – Não se concederá licença-prêmio ao servidor que no período aquisitivo:

a) Licença para tratamento em pessoa da família por mais de 04 (quatro) meses ininterruptos ou não;

b) Por afastamento para acompanhar o cônjuge ou companheiro, por mais de 03 (três) meses ininterruptos ou não;

c) Licença para tratamento de saúde por prazo superior a 06 (seis) meses ininterruptos ou não;

Fique tranquilo. O tempo que você permanecer de licença para acompanhamento familiar contará normalmente para sua aposentadoria.

22. Quando uma licença é negada, o que acontece?

As licenças negadas são comunicadas ao órgão de lotação do servidor, através de ofício. Se a licença ou renovação da licença é negada e o funcionário não comparece ao trabalho, ele receberá as faltas, podendo, inclusive, ser enquadrado em abandono de cargo. O servidor que tiver sua licença negada e retornar solicitando nova licença, com o mesmo diagnóstico, em um prazo inferior a 30 (trinta) dias, será encaminhado à direção da Perícia Médica, que designará uma perícia especial.

23. O que devo fazer ao solicitar redução de carga horária para acompanhar um filho doente crônico?

Será necessário apresentar o atestado médico, a cópia autenticada da Certidão de Nascimento e o comparecimento do filho para avaliação médica. Será também realizada uma visita social, para verificação da real necessidade de cuidados para a criança.

PARTE IV - APOSENTADORIA

24. Quais os documentos necessários para aposentadoria por invalidez?

São necessários os seguintes documentos: atestado médico com CID, exames que confirmem o diagnóstico do problema que tenha causado a invalidez com cópia autenticada, parecer do médico especialista, cópia autenticada da Carteira de Identidade e do último contracheque.

25. Quando é concedida a aposentadoria por invalidez?

Será aposentado o funcionário que, de acordo com os critérios padronizados, for considerado inválido para o serviço e não puder ser readaptado. A aposentadoria poderá ser feita com vencimentos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço, dependendo da patologia.

26. Como a Perícia Médica decide quem pode ser aposentado integralmente?

Não é a Perícia quem decide. A Constituição Federal define as doenças que conduzem à aposentadoria integral, sendo ainda observada uma listagem adotada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fortaleza. A aposentadoria integral somente será concedida se a patologia do servidor puder ser enquadrada nesta listagem.

27. Por que se exige que o servidor permaneça dois anos de licença antes de ser aposentado, mesmo quando se trata de doença grave?

Esta exigência não é feita em todos os casos. Nas doenças irrecuperáveis e incapacitantes a aposentadoria é concedida imediatamente. O prazo de tempo é necessário para a verificação da evolução da doença e do tratamento, que, algumas vezes, conduz o servidor à recuperação total ou parcial.

28. O servidor pode ser obrigado a se aposentar proporcionalmente, após um longo tempo de licença?

Após dois anos de licença, se não tiver condições de retorno ao trabalho, em atividades normais ou readaptadas, o servidor será aposentado por invalidez.

29. Quando o servidor se julgar prejudicado, a quem pode recorrer?

O IPM criou uma Ouvidoria que se destina à averiguação das reclamações do servidor municipal, sobre quaisquer serviços que lhe sejam oferecidos pelo Instituto, inclusive a Perícia Médica. A Ouvidoria está estruturada para receber críticas, reclamações, elogios e sugestões e, desta forma, dar encaminhamento a problemas em busca de soluções e propiciar o aprimoramento dos serviços da autarquia.

Para entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 3254-7877 ou envie um e-mail para ouvidoria@ipmfor.ce.gov.br. Quem preferir pode procurar o setor pessoalmente, na Avenida da Universidade, 2056.

A Perícia Médica está localizada na Avenida da Universidade, 2056 e 2060 – Centro. (85) 3254-4961

Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Instituto de Previdência do Município